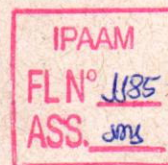


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 200/10-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ITAM – Indústria de Transformadores Amazonas Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti, nº 808, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.815.491/0001-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.031-4

FONE: (92) 3647-4600

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0401

PROCESSO N°: 2216/05/V2

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti, nº 808, Distrito Industrial II, Manaus-AM

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°04'10,32"S	59°54'52,25"W	P 04	03°04'14,17"S	59°54'42,71"W
P 02	03°04'18,70"S	59°54'51,23"W	P 05	03°04'09,51"S	59°54'48,13"W
P 03	03°04'17,28"S	59°54'43,09"W	P 06	03°04'11,91"S	59°54'45,12"W

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e o condicionamento de transformadores de distribuição de energia elétrica e regeneração de óleo mineral isolante por meio de processo físico e fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

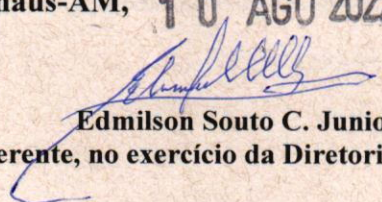
PORTE: Médio

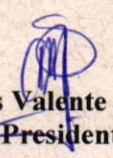
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 200/10-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2216/05/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrossanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Mapa imagem atualizado da área útil do empreendimento, com coordenadas geográficas, Datum SIRGAS 2000.
11. Dar destinação adequada aos lodos oriundos da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM, os certificados de destinação final.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para **lançamento** de efluentes.
 - b) Relatório, contendo registro fotográfico, da ampliação da contenção na área do recebimento de óleo do empreendimento.
 - c) Relatório, contendo registro fotográfico, quanto ao armazenamento dos equipamentos elétricos no exterior do empreendimento.
13. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de coleta e destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do lodo oriundo da ETE, os quais deverão ser apresentados **semestralmente**.
 - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA